

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 021/2022
De 04 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências. Este Projeto visa concretizar um dos pilares do programa de governo desta Gestão para a Educação, que logo de início prevê a valorização das carreiras dos Profissionais da Educação e melhores condições de trabalho.

Em breve síntese, esta Proposição fixa, em seu art. 1º, um reajuste de 13% (treze por cento) sobre os vencimentos. Esse reajuste será devido não só aos professores, mas também a supervisores, diretores, coordenadores pedagógicos, entre outros profissionais nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Vale dizer que o Projeto busca atender, de maneira legal e adequada, o Ofício Vereador nº 315/2022, assinados pelos Vereadores Julio Mariano, Dra. Cláudia Pedroso, Toninho Barba, Toco, Thiago Nunes, Guilherme Nunes, Clóvis da Farmácia e Rafael Tanzi. Em especial no aspecto relacionado à valorização, uma vez que, para aumentar a qualidade do ensino e trazer estímulo aos profissionais da educação no dia a dia, é preciso reconhecer financeiramente o trabalho de nossos educadores, sobretudo nesse momento de pós-pandemia e volta às aulas, que exigirá um empenho a mais de nossos profissionais.

Vale esclarecer também que esta Proposição visa assegurar aos profissionais do magistério público da educação básica o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que recentemente teve um reajuste de 33,24%, correspondente ao valor de R\$ 3.845,63. Em termos comparativos, a hora-aula do(a) Professor(a) do Ensino Infantil (PEI) e Professor(a) do Ensino Fundamental I (PEF I), no ano de 2021, era de R\$ 15,51, agora, após o reajuste ora proposto, contando com o reajuste da inflação já realizado pela Lei Municipal nº 5.375/2022, a hora-aula chegará a R\$ 19,63; já a hora-aula do(a) Professor(a) do Ensino Fundamental II (PEF II), no ano de 2021, era de R\$ 18,80, agora a hora-aula chegará a R\$ 23,80. Com isso, todos os professores receberão acima do referido piso, uma vez que a hora-aula do PSPN após o reajuste ficou em R\$ 19,22.

Além disso, a referida Lei da União considera que o piso faz parte do vencimento do servidor e se aplica às aposentadorias e pensões:

Art. 2º (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** não poderão fixar o **vencimento** inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

§ 2º *Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.*

§ 3º *Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.*

(...)

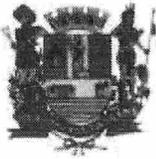
§ 5º *As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei **serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões** dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.*
(grifos meus)

Portanto, a presente Propositura além de conceder aumento real aos profissionais da educação, visa garantir aposentadorias e pensões dignas e proporcionais ao vencimento que o educador recebeu ao longo da vida; também objetiva valorizar o plano de carreira, uma vez que o reajuste recai sobre todos os níveis. Dessa maneira, o Poder Executivo toma a iniciativa de amparar, ao mesmo tempo, a valorização dos profissionais da educação e o Piso Nacional.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na garantia de direitos aos profissionais da educação, com o objetivo de valorizar seu trabalho, seus relevantes serviços prestados às crianças e aos adolescentes matriculados na rede municipal de ensino. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 021/2022
De 04 de fevereiro 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 13% (treze por cento) os valores dos vencimentos-base e salários-base dos profissionais da educação, em atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se os seguintes profissionais da educação:

I - integrantes da classe de suporte pedagógico: Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Educação Infantil, Supervisor Escolar de Educação Básica, Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Assistente Técnico Pedagógico, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico Psicopedagógico;

II - integrantes da classe docente: Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I e II, Professor de Atendimento Educacional Especializado e professor contratado por prazo determinado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n.º 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/02/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 21/2022, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 04 de fevereiro de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI REAJUSTE SALARIAL - 2022
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600,00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.123.250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364.306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800,00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2022	2023	2024
PREVISÃO DE AUMENTO COM REAJUSTE 13%			
PREVISÃO DE AUMENTO COM REAJUSTE 13%	1.523.102,20	1.599.257,31	1.679.220,18
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	1.523.102,20	1.599.257,31	1.679.220,18
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,44%	0,45%	0,44%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	2022	2023	2024
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	151.939.000,00	159.535.950,00	167.512.747,50
PREV. DESP. PESSOAL + REAJ. 13% (MAG)	147.806.401,53	155.196.721,61	162.956.557,69
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	147.806.401,53	155.196.721,61	162.956.557,69
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	43,94%	44,19%	43,43%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

** 1.ª Revisão LDO

*** Receita com o FSS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2022 a 2024

São Roque, 04 de Fevereiro de 2022.

MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984
826

Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.02.04 16:51:59
-03'00"

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ao Departamento de Finanças
Sr. Marcos Adriano Cantero,

Segue impacto para os cargos abaixo mencionados com o acréscimo de 13%.

VALOR ATUALIZADO DA H/A INICIAL

Cargo	Valor Hora Aula Atual	Percentual	valor incorporado	Valor Corrigido	carga horária	PISO MUNICIPAL
PEF I e PEI	17,37	13%	2,26	19,63	200	3925,62
PEF II e AEE	21,06	13%	2,74	23,80	200	4759,56

Cargo	Salário Atual	Percentual	valor incorporado	Valor Corrigido	carga horária	Quantidade de servidores
Assistente Técnico Educacional	5.550,24	13%	721,53	6271,77	200	1
Assistente Técnico Pedagógico	5.994,20	13%	779,25	6773,45	200	3
Assistente Técnico Psicopedagógico	5.550,24	13%	721,53	6271,77	200	1
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	4.636,36	13%	602,73	5239,09	200	35
Diretor de Escola de Educação básica	5.134,19	13%	667,44	5801,63	200	31
Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	5.493,58	13%	714,17	6207,75	200	1
Supervisor Escolar de Educação Básica	5.493,58	13%	714,17	6207,75	200	4
Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	4.636,36	13%	602,73	5239,09	200	18

GPD -20%

CUSTO DA GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM 2021

Quantidade	Valor Anual
955	R\$ 6.290.512,77

PREVISÃO PARA CUSTO COM A GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM 2022

2022 - Atualização: 13% reajuste

GPD - 20%	Quantidade	Valor Anual
Gratificação de permanência	955	R\$ 7.108.279,43

PREVISÃO PARA CUSTO COM O REAJUSTE DE 13%

	Quantidade	Valor Anual
Gratificação de permanência	955	R\$ 4.620.381,63

PREVISÃO PARA CUSTO COM A CONCESSÃO DA GMA FIXA

Pagamento de GMA	Quantidade	Valor Anual
R\$ 350,00		
GMA	955	R\$ 4.011.000,00

ESTIMATIVA DE CUSTO

13% de Reajuste	R\$ 4.620.381,63
Pagamento de GMA Fixa	R\$ 4.011.000,00
TOTAL	R\$ 8.631.381,63

IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - 2022

Custo do reajuste + GMA	R\$ 8.631.381,63
(-) Extinção da GPD Existente	R\$ 7.108.279,43
TOTAL DO IMPACTO	R\$ 1.523.102,20

São Roque, 03 de fevereiro de 2022.